

CONTRATO N.º IGOT/16/2024

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

O INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 508955645, com sede na Rua Branca Edmée Marques, Edifício IGOT, Cidade Universitária, 1600-276 Lisboa, representada pelo Presidente, Mário Adriano Ferreira do Vale, no uso de competência própria, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

E,

A CULLIGAN PORTUGAL, S.A., pessoa coletiva n.º 502127856, com sede no Centro Empresarial Sintra - Estoril – Fração I - Estrada de Albarraque n.º 9 - Capa-rotas, 2710-297, Sintra, representada por Sérgio Jorge da Rocha Lopes, na qualidade de representante legal, com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante,

PARTE I**FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO****DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:**

Aquisição de serviços para a instalação e disponibilização de máquinas purificadoras de água com ligação à rede de abastecimento de água dos edifícios da Universidade de Lisboa e das suas Escolas e/ou Serviços – Instituto de Geografia e Ordenamento do Território.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 12/07/2024, do Presidente, Mário Adriano Ferreira do Vale, aposto na proposta de decisão de contratar n.º 1000005207.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 02/10/2024, do Presidente, Mário Adriano Ferreira do Vale, aposto na proposta de adjudicação n.º 4000006384.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

Despacho de 02/10/2024, do Presidente, Mário Adriano Ferreira do Vale, aposto na minuta do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento n.º 4142400532 e está inscrito na Classificação Económica D.02.02.08 e fonte de financiamento 513 e compromisso n.º 5142400998 relativo à despesa em análise, encontra-se na Classificação Económica D.02.02.08 e fonte de financiamento 513.

PARTE II**CAPÍTULO I - Cláusulas Jurídicas****CLÁUSULA 1.ª****Objeto Contratual**

1. O presente contrato tem por objeto a instalação e disponibilização de máquinas purificadoras de água com ligação à rede de distribuição de água dos edifícios da Universidade de Lisboa e das suas Escolas e/ou Serviços - Instituto de Geografia e Ordenamento do Território.

Consideram-se, ainda, incluídos no âmbito do presente contrato:

- A manutenção e assistência técnica aos equipamentos;
 - A higienização e limpeza periódicas das máquinas.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da aquisição de serviços, objeto do contrato, e que são incluídos no presente contrato.

CLÁUSULA 2.ª**Contrato**

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos e os seus anexos;
 - b) A proposta;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo cocontratante;
 - d) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA 3.ª**Prazo contratual**

1. O contrato entra em vigor no dia 2 de novembro de 2024 e manter-se-á em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo automaticamente renovável, por igual período, até ao máximo de

24 meses, considerando-se efetuada a prorrogação se nenhuma das Partes o denunciar, mediante notificação à outra Parte, por carta registada e com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao seu termo.

2. O prazo definido nos termos do número anterior, não isenta, porém, o cocontratante do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

CLÁUSULA 4.ª

Locais e contatos para a prestação de serviços

Os locais para a prestação de serviços e respetivos contatos são os indicados nos Anexos A e B ao Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II

Obrigações das partes

SECÇÃO I

Obrigações do Cocontratante

CLÁUSULA 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O Cocontratante obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos Anexos A e B do caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados tendo em conta os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, se aplicável.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a prestar.
4. O Cocontratante é responsável perante as entidades adjudicantes, por quaisquer defeitos ou discrepâncias que se verifiquem no momento em que lhes são prestados os serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 6.ª**Obrigações do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 - a) A prestação de serviços nos termos constantes dos Anexos A e B ao caderno de encargos;
 - b) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, às entidades adjudicantes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos dos contratos celebrados com as entidades adjudicantes;
 - d) Comunicar às entidades adjudicantes qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial ou outras informações com relevância para a prestação dos serviços;
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 7.ª**Conformidade e garantia técnica**

O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 8.ª**Dever de sigilo**

1. O cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

Obrigações do Contraente Público

CLÁUSULA 9.ª

Preço contratual

1. O preço contratual de 854,40 €, ou seja, oitocentos e cinquenta e quatro euros e quarenta cêntimos, corresponde ao preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluindo as suas eventuais renovações.
2. O preço proposto inclui todas as despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato, incluindo todos os custos, encargos e despesas necessárias à adequada prestação dos serviços em cada edifício objeto do presente contrato, e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 10.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento é efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação prevista no número anterior considera-se vencida após a prestação dos serviços objeto do presente contrato em conformidade com as condições e requisitos definidos no Anexo B ao Caderno de Encargos - Especificações Técnicas e em cumprimento das quantidades previstas no Anexo A ao Caderno de Encargos - Mapa de Quantidades.
3. Para o efeito, deverá o cocontratante emitir, mensalmente, a fatura com referência ao número total de máquinas de acordo com o indicado no Anexo A ao Caderno de Encargos e ao respetivo preço unitário mensal constante da proposta adjudicada.
4. Nos termos do número anterior, deverá, ainda, o cocontratante alocar à fatura o custo com a aquisição de mangas de copos de papel 100% reciclável (com 100 unidades cada), de acordo com as quantidades que sejam solicitadas pelo contraente público, quando aplicável, no período de faturação em causa, e em cumprimento do limite máximo definido no Anexo A ao Caderno de Encargos - Mapa de quantidades com referência ao respetivo preço unitário que consta da proposta adjudicada.

5. Se durante o período de vigência do contrato se verificar o encerramento temporário de algum dos edifícios e/ou instalações previstas no Anexo A ao Caderno de Encargos, por motivos de obras e/ou outros fatores imprevisos, deverá o cocontratante assegurar a deslocalização da(s) máquina(s) de água para outro local a indicar pelo contraente público, sem quaisquer encargos adicionais.
6. Nos termos do número anterior, caso o contraente público decida pela suspensão temporária dos serviços durante o período de execução das obras, poderá o cocontratante proceder à recolha da máquina, cessando o contrato de serviços para o(s) local(ais) encerrado(s) durante o período de encerramento e/ou realização das obras, e sem que o mesmo tenha direito a qualquer tipo de indemnização.
7. O cocontratante fica, porém, obrigado a assegurar o fornecimento e disponibilização da(s) máquina(s) para a retoma dos serviços após a conclusão das obras.
8. Se durante o período e vigência contratual se verificar o encerramento definitivo de algum edifício e/ou instalação prevista no Anexo A ao Caderno de Encargos, por circunstâncias imprevisas e/ou que não eram suscetíveis de prever no momento da celebração do contrato, o contrato de prestação de serviços cessa relativamente a esse(s) local(ais), não conferindo, ao cocontratante, qualquer direito a indemnização.
9. As faturas devem ser emitidas em nome do contraente público, fazendo referência ao número de contrato e respetivo número de compromisso.
10. Durante o período de vigência do contrato, não há lugar à revisão/atualização de preços.
11. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nota de crédito e/ou de nova fatura corrigida.
12. Os valores contestados pelo contraente público que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
13. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
14. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, o contraente público encontra-se sujeito às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

CLÁUSULA 11.ª**Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público, [REDACTED]
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III**Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato****CLÁUSULA 12.ª****Subcontratação e cessão da posição contratual do cocontratante**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo cocontratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo cocontratante depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.ª**Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos previstos para a prestação de serviços objeto do contrato, até 1% do preço do total para a realização do serviço solicitado.
 - b) Sempre que um bem for rejeitado por não cumprir os requisitos previstos no caderno de encargos será aplicada uma penalidade correspondente a 20% do valor desse bem.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam à exigência, por parte do contraente público, de indemnização por danos excedentes.
5. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante,

- na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
 5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o cocontratante direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 15.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adjudicantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do contrato ser superior a um terço do prazo máximo previsto.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

CLÁUSULA 16.ª**Resolução do contrato por parte do cocontratante**

1. O cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV**Disposições finais****CLÁUSULA 17.ª****Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 18.ª**Comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

CLÁUSULA 19.ª**Reprodução de documentação**

Nenhum documento ou dado a que o cocontratante tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa do contraente público, salvo nas situações previstas no caderno de encargos.

CLÁUSULA 20.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.ª**Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

CLÁUSULA 22.ª**Contagem dos prazos**

1. Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

CAPÍTULO V
Cláusulas Técnicas**CLÁUSULA 23.ª****Mapa de Quantidades**

O número de máquinas purificadoras de água a instalar em cada edifício constam no Anexo A do caderno de encargos.

CLÁUSULA 24.ª**Especificações Técnicas**

As especificações técnicas são as constantes do Anexo B do caderno de encargos.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

O Primeiro Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MÁRIO ADRIANO FERREIRA DO VALE
Presidente do Instituto de Geografia e
Ordenamento do Território
Instituto de Geografia e Ordenamento do
Território
Data: 23-10-2024 16:53:12

O Segundo Outorgante,

[Assinatura
Qualificada]
**Sérgio Jorge
Rocha Lopes**

Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
Sérgio Jorge Rocha
Lopes
Date: 2024.10.17
18:18:35 +01'00'